



*Gabinete do Prefeito*  
*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 047/2020.**

Muniz Freire/ES, 11 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 004/2020 com a Mensagem nº 004/2020 para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

PROCOLO  
Nº: 050 / 2020  
DATA: 11 / 02 / 2020  
HORÁRIO: 14 : 26 H  
ASSINATURA: [assinatura]  
IDENTIFICAÇÃO  
**JULIANA VIDIGAL DE CASTRO**  
Auxiliar de Serviços Administrativos

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**

**AO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
**- ES**  
**ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA**  
**NESTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**MENSAGEM N.º 004/2020**

Muniz Freire (ES), 06 de Fevereiro de 2020.

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUNIZ FREIRE  
SR. GEDELIAS DE SOUZA**

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 004/2020, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Com relação ao Presente Projeto de Lei, a intenção da Administração é facilitar o pagamento do imposto, dando condições para que todos possam pagar os seus tributos, que por lei, devem ser pagos anualmente para a Administração Pública.

Infelizmente, temos visto uma crescente inadimplência com relação aos tributos municipais, sendo este a maior fonte de arrecadação própria do Município, e isto, inviabiliza, muitas vezes, os investimentos que tanto necessitamos e que os próprios contribuintes estão solicitando muitas vezes, precisando assim dar a sua contrapartida, pagando os seus tributos.

É preciso esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo entende que o desconto do IPTU, se concedido em anos anteriores e dentro da média destes últimos anos, não é considerado renúncia de receita, uma vez que a iniciativa do presente Projeto é incentivar o pagamento de tal imposto à vista, ou em parcelas, com o fim de se evitar a inadimplência e o comprometimento das receitas municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

Assim, visa o Projeto dar condições para que nossos munícipes possam efetuar o pagamento de seu IPTU, pelo que esperamos seja o mesmo aprovado por todos os pares desta Augusta Casa.

Atenciosamente,

  
**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

### PROJETO DE LEI Nº 004/2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2020, nos seguintes percentuais:

- I** – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em cota única;
- II** – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) vezes.

**Art. 2º.** Em caso de não pagamento nas datas indicadas para os respectivos vencimentos, será gerada segunda via com 10% (dez por cento) de multa, e 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, conforme previsto no Código Tributário Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES**

---

**Art. 3º.** Em caso de não pagamento do Imposto mencionado no Art. 1º, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral do mesmo, sem qualquer desconto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 06 de Fevereiro de 2020.

**CARLOS BRAHIM BAZZARELLA**  
**Prefeito Municipal**